DOC. N.º 126 LVRO 2011 FL. 142 MOS DO MAN

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, CONTENDO OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "MOVIMENTO ANTI-TOURADAS DE PORTUGAL" Artigo Primeiro

(DEFINIÇÃO E SEDE)

- É constituída uma Associação sem fins lucrativos, sob a denominação "Movimento Anti-Touradas de Portugal", que durará por tempo indeterminado.
- 2. A sua sede é no Porto, na Rua da Torrinha, número duzentos e trinta e oito, habitação quarenta e quatro,

& Único: A Direcção pode criar delegações noutros locais, que serão dirigidas por coordenadores que apresentarão os seus trabalhos e actividades à mesma.

Artigo Segundo (OBJECTO)

A Associação tem por objecto a defesa dos direitos dos animais

Artigo Terceiro

(ACTIVIDADES)

Para a prossecução dos seus fins a Associação pode:

- a) Organizar acções de informação e formação, congressos, colóquios, conferências campanhas de sensibilização, bem como desenvolver projectos editoriais;
- b) Elaborar estudos e pareceres, assumir posições públicas e divulgar trabalhos seus ou dos associados;
- c) Associar-se, filiar-se ou cooperar com associações congéneres ou afins nacionais ou internacionais;
- d) Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com os seus objectivos.
- e) Lutar pela abolição total dos espectáculos tauromáquicos, de âmbito nacional e internacional, em particular, segundo as vertentes de educação, informação e formação, da reflexão, e da realização de acções.

Artigo Quarto

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

O património social da Associação é constituído pelas contribuições dos associados e de outras entidades, pelos bens adquiridos no exercício das suas actividades e pelas retribuições por serviços prestados no âmbito das suas atribuições.

Artigo Quinto

(ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS)

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- 1. Associados aderentes, efectivos e honorários.
- São associados aderentes as pessoas singulares que sejam admitidas pela Direcção.

- 3. São associados efectivos as pessoas singulares, que sejam admitidas em Assemble a Geral com dois terços de votos favoráveis dos associados efectivos e honorários presentes, sob proposta da Direcção ou de um terço dos associados efectivos e honorários no uso dos seus direitos.
- 4. São associados honorários as pessoas singulares, que tenham desenvolvido actividades de grande relevância para a Associação ou para a defesa dos animais, que sejam admitidas em Assembleia Geral, com dois terços de votos favoráveis dos associados efectivos e honorários presentes, sob proposta da Direcção ou de um terço dos associados efectivos e honorários no uso dos seus direitos.
- 5. Os associados podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral, com dois terços de votos favoráveis, com fundamento no afastamento dos objectivos estatutários ou por porem em causa o bom nome e os interesses da associação.

Artigo Sexto

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

- 1. São direitos de todos os associados da Associação:
- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Receber informação sobre todas as actividades da Associação;
- c) Participar em todas as actividades da Associação.
- 2. Apenas os associados efectivos e honorários podem votar em Assembleia Geral e ser elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, e para o Conselho Fiscal.

Artigo Sétimo

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

- 1. São deveres dos associados:
- a) Contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Contribuir para o financiamento da Associação mediante o pagamento das quotas fixadas, com excepção dos associados honorários que estão isentos do pagamento de quotas.
- 2. O não pagamento de quotas implica a suspensão de direitos do associado até à regularização da situação.

Artigo Oitavo

(ÓRGÃOS)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Nono

(ELEIÇÃO E MANDATO DOS ORGÃOS)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, e o Conselho Fiscal são eleitos em listas completas, independentes para cada órgão.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos eleitos é de dois anos.

Artigo Décimo

(ASSEMBLEIA GERAL)

War 2

- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo as suas resoluções tomadas de acordo com a lei geral, ressalvadas as excepções previstas nos presentes Estatutos ou em regulamentos internos.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 3 A competência da Assembleia Geral, para além das atribuições consignadas expressamente na Lei, consiste:
 - a) na eleição e destituição dos membros da mesa da Assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) na aprovação dos regulamentos internos;
 - c) na definição do número máximo de associados efectivos;
 - d) na homologação das resoluções da Direcção que determinem a exclusão de associados efectivos, desde que tal seja requerido pelo interessado:
 - e) na fixação do montante da jóia e das quotas a pagar pelos associados.
- A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, entre outras matérias, dos relatórios de actividades e contas, aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano imediato, valor das quotas, ratificação da composição da Direcção e, em anos alternados, eleição da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de associados que perfaça um terço dos votos.

Artigo Décimo Primeiro

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.
- 2. A convocação da Assembleia Geral será efectuada por meio de carta expedida com a antecedência mínima de oito dias úteis, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Segundo

(DIRECÇÃO)

- 1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2. A Direcção é o órgão responsável pela orientação e coordenação das actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições consignadas nos Estatutos e no Regulamento, resultantes da vontade expressa pela Assembleia Geral.
- 3. Compete à Direcção:
 - a) representar a Associação;
 - b) constituir áreas de trabalho temáticas e de projectos compostas por associados da Associação, podendo ser abertas à participação de terceiros; os coordenadores das áreas de trabalho temáticas e de projectos são designados pelos seus pares ou, por defeito, pela Direcção;
 - c) decidir da criação ou extinção das áreas de trabalho temáticas e de projectos e de uma forma geral estabelecer quem tem assento neste órgão, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral;
 - d) administrar os bens e fundos da Associação;
 - e) promover a elaboração ou alteração dos regulamentos que julgue necessários para serem presentes à Assembleia Geral:
 - f) elaborar o relatório de contas, relativo ao ano transacto;

Marian Aug.

- g) praticar os actos e outorgar os contratos necessários à vida da Associação.
- h) admitir associados aderentes e apresentar propostas de admissão de associados efectivos e honorários.

Artigo Décimo Terceiro

(CONSELHO FISCAL)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgãos da Associação, sendo composto por um presidente e dois vogais.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentados anualmente pela Direcção;
 - b) examinar a gestão económica e financeira exercida pela Direcção;
 - c) assistir ou dar parecer à Direcção sempre que esta o solicite;
 - d) dar a conhecer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção os resultados das suas competências.
- 3. A convocação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecem aos termos prescritos no artigo 171º do Código Civil.

Artigo Décimo Quarto

(REVISÃO ESTATUTÁRIA)

Os presentes estatutos são passíveis de revisão por proposta apresentada pela Direcção ou por um terço dos associados e aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral para o efeito reunida.

Artigo Décimo Quinto

(EXTINÇÃO)

A Associação extingue-se nos termos da Lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor.

Artigo Décimo Sexto

A vida da Associação regula-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela Legislação em vigor e pelo Regulamento interno.

Ra Su Ra do: 12" "3" "4" 5"

. antino ess March hi

. Haro Hania Ginores Borbeso Fadrac Harcina

. May

flyans =

Q